



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de setembro de 2021

I

Série

Número 159

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 572/2021

Altera a Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 572/2021

de 2 de setembro

Altera a Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do Programa De Apoio À Redução Tarifária Na Região Autónoma Da Madeira (PARTRAM)

A Lei n.º 46/2020 de 20 de agosto, aprovou o Estatuto do Antigo Combatente e procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

O seu artigo 17.º dispõe que durante o ano de 2020, o Governo, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, adotaria as medidas necessárias a assegurar a gratuidade do passe intermodal para todos os antigos combatentes detentores do cartão definido no artigo 4.º, bem como para a viúva ou viúvo do antigo combatente que, cumulativamente, usufruísse dos benefícios e requisitos previstos nos artigos 7.º e 8.º daquele Estatuto.

Entretanto, foi publicada a Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro, que aprova os modelos de Cartão de Antigo Combatente e de Cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente, que permitem ao seu titular a identificação inequívoca e a comprovação de que pode beneficiar dos direitos previstos na lei.

A Portaria n.º 82/2019 de 27 de fevereiro, regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), criado através do artigo 62.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O tarifário aprovado ao abrigo daquela portaria mantém-se em vigor desde então, no entanto, a Região Autónoma da Madeira, reconhecendo a importância dos militares que combateram ao serviço de Portugal, pretende operacionalizar de forma célere a gratuidade dos transportes públicos para todos os antigos combatentes, bem como para as respetivas viúvas ou viúvos, adiantando-se ao Estado Português que tarda em o regulamentar.

Neste âmbito o Conselho de Governo reunido em plenário, no passado dia 05 de agosto de 2021, aprovou a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a Resolução n.º 728/2021 publicada no JORAM, N.º 142, I Série de 10 de agosto

Com esta medida, o Governo Regional da Madeira, pretende, por um lado, apoiar os militares que combateram com coragem, lealdade, abnegação e sacrifício, em vários teatros operacionais, e por outro, incentivar o uso do transporte público coletivo.

Nestes termos e porque se revela necessário e imperioso, garantir o acesso dos antigos combatentes aos direitos que lhes respeitam, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, com a tutela dos transportes e das finanças, respetivamente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e

12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e com o artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria altera o ponto 12.º e os Anexos I e III da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, nos termos seguintes:

«12.º Os requerimentos com vista à obtenção dos Passes Sociais deverão ser instruídos com os seguintes documentos comprovativos, quando aplicável:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);

m) Cópia do Cartão de Antigo Combatente ou do Cartão de Viúva ou de Viúvo de Antigo Combatente, devendo ser apresentado o original do cartão, sempre que requerido pelas empresas concessionárias.»

«Anexo I

Sistema tarifário Títulos de transporte

PASSE (ENTIDADES) – (...)
 PASSE SOCIAL – (...)
 PASSE SOCIAL INVALIDEZ I – (...)
 PASSE SOCIAL INVALIDEZ II – (...)
 PASSE SOCIAL SÉNIOR I – (...)
 PASSE SOCIAL SÉNIOR II – (...)
 PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0 – (...)
 PASSE SOCIAL PENSIONISTA I – (...)
 PASSE SOCIAL PENSIONISTA II – (...)
 PASSE SOCIAL ESTUDANTE – (...)
 PASSE SOCIAL CRIANÇA – (...)
 PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL / / INTER-MUNICIPAL) – (...)
 BILHETE DE BORDO – (...)
 BILHETE PRÉ-COMPRADO – (...)
 BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA – (...)
 PASSE SUB23@SUPERIOR.TP I (-60%) e II (-25%) – (...)
 PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%) e II (-25%) - (...)
 PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos antigos combatentes, ou respetivos viúvos ou viúvas, detentores do cartão previsto nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto Do Antigo Combatente, de momento regulamentado pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.»

«Anexo III
Tarifasⁱ⁾ máximas a cobrar pela prestação dos serviços
regulares de transporte público de Passageiros

Bilhetes: Ilha da Madeira (Funchal)
(...)

Bilhetes: Ilha da Madeira (Resto da Ilha)
(...)

Bilhetes: Ilha do Porto Santo
(...)

Passes Sociais: Ilhas da Madeira e Porto Santo

TÍTULOS:	ZONAMENTO TARIFÁRIO	
	INTERMUNICIPAL ^{iv)}	MUNICIPAL ^{v)}
PASSE SOCIAL	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL SENIOR I / INVALIDEZ I	€ 29,15	€ 21,85
PASSE SOCIAL SENIOR II / INVALIDEZ II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL PENSIONISTA I	€ 15,15	€ 11,35
PASSE SOCIAL PENSIONISTA II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL CRIANÇA	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL ESTUDANTE	€ 30,00	€ 22,50
PASSE SUB23 I (-60%)	€ 16,00	€ 12,00
PASSE SUB23 II (-25%)	€ 30,00	€ 22,50
PASSE (ENTIDADES)	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL)	-	€ 21,85
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%)	-	€ 8,75
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-25%)	-	€16,40
PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE	€ 0,00	€ 0,00

NOTAS:
(...).»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada a 2 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)